
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº 148/2018

“Altera a redação do art. 2º da Lei 109/2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Argirita aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 109/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 25 de setembro de 2018.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito - Município de Argirita

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:E330253B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/09/2018. Edição 2347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>